

(relativo ao Processo 94442022)

Código de validação: E61198ACA4

Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso LVIII do artigo 29 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e da sua institucionalização como criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, pela Resolução nº 296, de 19 de setembro de 2019 do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021 do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário e a implementação do Plano de Logística Sustentável como instrumento de gestão administrativa e a necessidade de alinhamento ao Plano Anual de Contratações e demais ferramentas que subsidiem a governança dos órgãos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-GP nº 44, de 24 de junho de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 25, de 03 de novembro de 2021 alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 17 de janeiro de 2022, que regulamentam o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002 e 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

RESOLVE: ad referendum,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA, dispondo sobre objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos.

§ 1º As aquisições no âmbito do TJMA observarão a política estabelecida nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

§ 2º A Política de Governança das Contratações deverá ser adotada nos processos, projetos e iniciativas institucionais do TJMA.

Art. 2º Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA tem por finalidade:

I - estimular a adoção de práticas de governança e gestão de aquisições com foco no planejamento de contratações;

II - estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente de recursos públicos e que auxiliem a tomada de decisão em aquisições;

III - mitigar riscos nas aquisições;

IV - fomentar a transparência na gestão das aquisições do TJMA;

V - atender às recomendações dos órgãos de controle;

VI - fomentar a aquisição de produtos e serviços sustentáveis nas contratações.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

II - gestão de contratações: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações. A gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos.

III - área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores ou demais gestoras responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas:

a) coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação;

b) gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos;

c) avaliar conformidade de pesquisas de preços;

d) definir modalidade de licitação adequada;

e) coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos;

f) evitar a restrição indevida de competitividade dos certames;

g) acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais;

h) acompanhar o cronograma de contratações;

g) validar processos licitatórios.

IV - macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

V - fase de gestão contratual: é aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato.

VI - Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou

entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

VII - Plano Anual de Contratações - PAC: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VIII - Plano de Tratamento de Risco - PTR: plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis prazos e recursos alocados.

IX - gestão de riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

X - contratações compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

XI - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo;

XII - desenvolvimento nacional sustentável: aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

XIII - integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

XIV - programa de Integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;

XV - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização.

XVI - contratações eletrônicas: contratação pública realizada mediante a integração de tecnologias digitais nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e/ou gestão contratual.

XVII - melhoria contínua: processo organizado, planejado e sistêmico de caráter contínuo, visando a inovação disruptiva e/ou incremental para melhoria o desempenho dos processos e das unidades organizacionais;

XVIII - riscos: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;

XIX - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação na modalidade pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras comuns e aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XX - Visual Law: é uma subárea do Legal Design que usa elementos visuais para tornar o Direito mais claro e compreensível. Para isso, utiliza-se de ilustrações, ícones, tabelas, mapas visuais, dentre outros elementos gráficos que tornam a mensagem mais clara;

XXI - atores da área de aquisições: todos os servidores que atuam nos processos de aquisições do TJMA.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Governança das Contratações Públicas do TJMA rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Art. 5º A Governança nas Contratações do TJMA obedecerá às seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos objetivos do desenvolvimento sustentável – Agenda 2030;

II - transparência dos procedimentos e dos resultados;

III - fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;

V - fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;

VI - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VII - promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

VIII - instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX - promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

X - fomento à acessibilidade e à inclusão;

XI - alinhamento das aquisições às diretrizes da Administração e ao planejamento estratégico, bem como ao gerenciamento dos riscos;

XII - adoção de práticas de gestão e planejamento setoriais que assegurem a otimização de custos e a potencialização dos recursos disponíveis;

XIII - busca da cooperação entre as unidades do TJMA para o planejamento e a gestão das aquisições;

XIV - consumo consciente e racional dos recursos públicos;

XV - estímulo às compras conjuntas visando à economia em escala;

XVI - incorporação de padrões elevados de conduta ética no comportamento de todos que atuam na governança e gestão de aquisições, em consonância com as funções e as atribuições designadas;

XVII- promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente dos procedimentos e dos resultados das aquisições do Tribunal de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XVIII- aperfeiçoamento da gestão por competências por meio da capacitação e desenvolvimento de servidores e gestores que atuam na área de aquisições do TJMA.

Parágrafo único. Todas as aquisições, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços devem ser precedidas de planejamento adequado, elaborado em harmonia com o planejamento estratégico institucional, com as políticas de estoque e de sustentabilidade, bem como com os planos táticos setoriais das unidades administrativas quando houver.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São considerados instrumentos de governança em contratações do TJMA:

I - o Plano de Logística Sustentável;

II - o Plano Anual de Contratações;

III - o Plano Anual de Capacitação; e

IV - o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução às estratégias do TJMA.

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do TJMA, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos respectivos à matéria.

Seção I

do Plano de Logística Sustentável

Art. 7º O Plano de Logística Sustentável-PLS deverá estar em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento da estratégia do TJMA.

Art. 8º O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do TJMA, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração.

Art. 9º O PLS deverá ser instrumento balizador para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Projetos Básicos.

Seção II

do Plano Anual das Contratações

Art. 10. O Plano Anual de Contratações – PAC, deverá ser aprovado pelo Presidente do Tribunal até o dia 30 de outubro de cada ano e compreenderá os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação e as novas contratações, conforme instruções a serem expedidas pelo Diretor-Geral.

Art. 11. O PAC será elaborado através de ferramenta de Tecnologia da Informação, LICITATUM, ou outro que venha a substituí-lo, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns das unidades solicitantes que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas possíveis de prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ou do art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II – quantidade a ser adquirida ou contratada;

III – descrição sucinta do objeto;

IV – justificativa para a ou contratação;

V – estimativa preliminar do valor;

VI – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VII – a data desejada para a compra ou contratação;

VIII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

IX – critérios de sustentabilidade.

Art. 13. O PAC deverá estar alinhado com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, até quinze dias após a sua aprovação.

Seção III

do Plano Anual de Capacitação

Art. 14. O Plano Anual de Capacitação, elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos e homologado pelo Diretor-Geral, conterá as ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações.

Parágrafo único. Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PAC, também deverão ser capacitados.

Art. 15. As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

Seção IV

do Plano de Tratamento de Riscos

Art. 16. O Plano de Tratamento de Riscos – PTR, deverá ser elaborado anualmente, contemplando os planos de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações.

Parágrafo único. O PTR deverá ser aprovado pelo Presidente do Tribunal até dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 17. O PTR deverá estar alinhado à metodologia de gestão de riscos corporativa do TJMA.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 18. Observadas as disposições legais a gestão das contratações do TJMA deve:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o TJMA, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;
- III - assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;
- IV - garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;
- V - observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- VI - propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;
- VII - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;
- VIII - estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IX - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;
- X - modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas;
- XI - zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação e
- XII - assegurar nos processos de contratação a inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021, e suas atualizações, e meios que permitam avaliar a eficácia das contratações.

Seção II

Diretrizes Específicas

Subseção I

Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta

Art. 19. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal.

Art. 20. A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades administrativas e jurisdicionais do TJMA seguirá o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018.

Subseção II

da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 21. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, a realização de obras segue o disposto na Resolução nº 114/2010-CNJ.

Subseção III

das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 22. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, seguem o disposto na Resolução CNJ nº370, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e a Resolução-GP TJMA nº 05/2022, que dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação.

Subseção IV

das Compras Compartilhadas

Art. 23. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum serão sempre que possível, efetuadas por compras compartilhadas.

Art. 24. Serão criadas equipes multidisciplinares, formadas por integrantes das Diretorias, Coordenadorias, Divisões, Comissões e Assessorias para atuar como instância consultiva e suporte técnico às compras compartilhadas.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares mencionadas no caput deste artigo serão provisórias e instituídas por ato específico.

Art. 25. As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

Art. 26. Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do TJMA todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES-CHAVE

Art. 27. São consideradas funções-chave ligadas à governança e gestão de contratações do TJMA:

- I - Diretor/Diretora-Geral do Tribunal;
- II - Diretor Administrativo/Diretora Administrativa;
- III - Diretor Financeiro/Diretora Financeira;
- IV - Coordenador/Coordenadora de Licitações e Contratos;
- V - Coordenador/Coordenadora de Material e Patrimônio;
- VI - Chefe/Chefa da Divisão de Contratos e Convênios;

VII - Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL e Comissão de Contratação;

VIII - Pregoeiros/Pregoeiras Oficiais e Agentes de Contratação;

IX - Gestores/Gestoras e fiscais de contratos.

Parágrafo único. A escolha dos ocupantes de funções chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de contratações observará os perfis de competências definidos no modelo de gestão por competências e será pautada pelos princípios da transparência, da meritocracia, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Art. 28. Compete à alta administração TJMA, observadas as diretrizes do art. 5º e as demais disposições desta Resolução, implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que evidenciem:

I – formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e

III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRIDADE

Art. 29. O Tribunal promoverá ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética, constituirá comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e, estabelecerá diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES

Art. 30. São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução a serem medidos e acompanhados anualmente:

I - quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;

II - quantidade de compras com critérios de sustentabilidade;

III - quantidade de licitações desertas ou fracassadas;

IV - quantidade de dispensas de licitação;

V - índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ 215, alterada pelas Resoluções nº 260/2018, nº 265/2018, nº 273/2018, nº 389/2021 e Portaria nº 67/2020.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 31 A alta administração do TJMA providenciará os recursos necessários para o funcionamento regular das áreas de licitações, sejam humanos, tecnológicos ou de material. Deverá, ainda:

I - proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;

II – estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações;

c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se pertinente.

III – avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV – observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo do gestor ou da gestora responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

V – fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e

VI – utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 32. Para implantação do gerenciamento e análise da alocação de riscos das contratações o TJMA irá, em normativo próprio:

I - estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;

II - promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;

III - gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;

IV - elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I;

V - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e

VI - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do Tribunal, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O TJMA poderá estabelecer regras e procedimentos para a elaboração dos instrumentos de governança de contratações públicas em sistema centralizado e informatizado, para acompanhamento quanto à sua execução e evolução.

Art. 34. O Tribunal poderá publicar normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 35. As diretrizes desta Resolução estão sujeitas a alterações, conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 36. Os artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º inciso I, da Resolução-GP nº 82, de 21 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão elaborará e publicará, até o dia 30 de outubro do exercício financeiro anterior, o Plano Anual de Contratações – PAC, com a previsão de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações que serão executados no exercício seguinte.”

..... “ Art. 4º(...)

IX – critérios de sustentabilidade.”

.....
“ Art. 6º Até o dia 1º de abril, os setores requisitantes deverão incluir no sistema LICITATUM, ou outro que venha a substituí-lo, as contratações que pretendam realizar ou prorrogar no exercício subsequente. ”

“ Art. 7º O Setor de Gestão e Coordenação do PAC elaborará até 30 de abril versão preliminar, submetendo-o aos setores demandantes e autoridades superiores para análise de conformidade; consolidando, ao final, as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendam contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar.

§ 1º O PAC será submetido ao Presidente do Tribunal para aprovação.

§ 2º Até o dia 30 de outubro, Setor de Gestão e Coordenação do PAC, divulgará no sítio eletrônico do TJMA o Plano Anual das Contratações para exercício seguinte. ”

“ Art. 8º (...)

I - nos períodos de 1º a 30 de setembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária; ”

Art. 37. Os art. 8º (duplicidade), 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 passam por renumeração e se tornam art. 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de cumprimento.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução - GP nº 26, de 17 de março de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO, em São Luís, 18 de março de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/03/2022 12:01 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

25/2023	10/02/2023 às 15:28	13/02/2023
---------	---------------------	------------